

Universidade Aberta de Portugal, pelo período de 12 (doze) meses, a contar de 01 de março de 2022, conforme processo acima mencionado.

**José Natanael Fontenele de Carvalho**

Presidente do Conselho, em exercício e Vice-Reitor da UFDPAr

**RESOLUÇÃO CONSEPE Nº 54 DE 07 DE DEZEMBRO DE 2021**

Altera a Resolução CONSEPE/UFDPAr nº 35 de 12 de agosto de 2021 e regulamenta a oferta de Componente Curricular do Período Letivo 2021.2 para o retorno gradativo à presencialidade, conforme o Plano de Retomada de Atividades Presenciais na UFDPAr.

**O VICE-REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO DELTA DO PARNAÍBA e PRESIDENTE, EM EXERCÍCIO, DO CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO - CONSEPE**, no uso de suas atribuições, tendo em vista decisão do mesmo Conselho em reunião de 06 de dezembro de 2021, e considerando:

- o Processo Nº 23855.003990/2021-48;
- a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial da Saúde, de 30 de janeiro de 2020, em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (COVID-19);
  - a Portaria nº 188/2020, de 3 de fevereiro de 2020, do Ministério da Saúde, que declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (COVID-19);
  - o disposto na Portaria nº 544/2020 – MEC, de 16 de junho de 2020, que dispõe sobre a substituição das aulas presenciais por aulas em meios digitais enquanto durar a situação de pandemia do novo coronavírus – COVID-19;
  - o Parecer CNE/CP nº 05/2020, de 28 de abril de 2020, que trata da reorganização do calendário escolar e da possibilidade de cômputo de atividades não presenciais para fins de cumprimento da carga horária mínima anual em razão da Pandemia da COVID-19;
  - o Parecer CNE/CP nº 11/2020, de 7 de julho de 2020, que dá orientações educacionais para a realização de aulas e atividades pedagógicas presenciais e não presenciais no contexto da Pandemia da COVID-19;
  - o Parecer CNE/CP nº 19/2020, aprovado em 8 de dezembro 2020 – Reexame do Parecer CNE/CP nº 15/2020, de 6 de outubro de 2020, que tratou das Diretrizes Nacionais para a implementação dos dispositivos da Lei nº 14.040, de 18 de agosto de 2020, que estabelece normas educacionais excepcionais a serem adotadas durante o estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020;
  - as Instruções Normativas nº 19, 20, 21 e 27, do Ministério da Economia, de 12, 13, 16 e 25 de março de 2020, respectivamente, que estabelecem orientações aos órgãos e entidades do Sistema de Pessoal Civil da Administração Pública Federal quanto às medidas de proteção para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (COVID-19);
  - a Resolução nº 16/2020 – CONSUN/UFPI, de 28 de abril de 2020, que dispõe sobre a adoção de medidas de prevenção, cautela e redução da transmissibilidade, em caráter temporário e excepcional, em razão do estado de emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo coronavírus (COVID-19), no âmbito da Universidade Federal do Piauí, e dá outras providências;
  - a Resolução nº 19/2020 – CONSUN/UFPI, de 12 de junho de 2020, que dispõe sobre ratificação da Resolução nº 16/2020 – CONSUN/UFPI, de 28 de abril de 2020, com as alterações deliberadas; - a Resolução nº 13/2021 - CONSUN/UFPI, de 08 de março de 2021 e Resolução nº 15/2021- CONSUN, de 09 de abril de 2021, sobre a regulamentação da Carga Horária Semanal dos Docentes do Magistério Superior da Universidade Federal do Piauí;
  - a Lei nº 14.040, de 18 de agosto de 2020, que estabelece normas educacionais excepcionais a serem adotadas durante o estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020, e que altera a Lei nº 11.947, de 16 de junho de 2009;
  - a Portaria nº 2.117 – Ministério da Educação – MEC, de 06 de dezembro de 2019, que dispõe sobre a oferta de carga horária na modalidade de Ensino a Distância - EaD em cursos de graduação presenciais ofertados por Instituições de Educação Superior - IES pertencentes ao Sistema Federal de Ensino;
  - a Portaria nº 1.030 – Ministério da Educação – MEC, de 1º de dezembro de 2020, que dispõe sobre o retorno às aulas presenciais e sobre caráter excepcional de utilização de recursos educacionais digitais para integralização da carga horária das atividades pedagógicas enquanto durar a situação de pandemia do novo coronavírus – COVID-19, alterada pela Portaria nº 1.038 – MEC, de 7 de dezembro de 2020;
  - a Portaria nº 1.038 – MEC, de 7 de dezembro de 2020, que dispõe sobre a substituição das aulas presenciais por aulas em meio digitais, enquanto durar a situação de pandemia do novo coronavírus – COVID-19, e a Portaria MEC nº 1.030, de 1º de

dezembro de 2020, que dispõe sobre o retorno às aulas presenciais e sobre caráter excepcional de utilização de recursos educacionais digitais para integralização da carga horária das atividades pedagógicas, enquanto durar a situação de pandemia do novo coronavírus – COVID-19;

- o Decreto nº 19.429, de 8 de janeiro de 2021, do Governo do Estado do Piauí, que trata de protocolo específico com medidas de prevenção e controle da disseminação do SARS-Cov-2 (COVID19), para o setor de educação;

- a Resolução CNE/CP nº 2, de 5 de agosto de 2021, que institui Diretrizes Nacionais orientadoras para a implementação de medidas no retorno à presencialidade das atividades de ensino e aprendizagem e para a regularização do calendário escolar;

- a Resolução CEPEX/UFPI Nº 101, de 15 julho de 2021; e,

- o Plano de Retomada de Atividades Presenciais na UFDPAr aprovado pelo CONSUNI, em 25 de novembro de 2021, Processo nº 23855.003779/2021-22.

#### RESOLVE:

**Art. 1º** Regulamentar a efetivação do Período Letivo 2021.2 para a oferta de Componente Curricular no formato híbrido para o ensino de graduação presencial da UFDPAr, de maneira excepcional, respeitando-se a autonomia dos cursos e as especificidades do processo formativo nas diversas áreas, bem como considerando a natureza dos Componentes Curriculares ofertados.

§ 1º A oferta de Componente Curricular deverá ser realizada, pela Chefia de Curso, no formato híbrido, desde que obedecidas as condições e protocolos de biossegurança indicados no Plano de Retomada de Atividades Presenciais na UFDPAr, que indica o retorno presencial gradativo de até 60% do quantitativo de pessoas, podendo ser consultada a Comissão de Planejamento de Retorno Gradual da UFDPAr.

§ 2º O formato híbrido é caracterizado pela combinação de atividades presenciais e remotas, mediadas pelas Tecnologias Digitais de Informação e Comunicação (TDIC). A combinação de atividades presenciais e remotas de cada Componente Curricular deve ser realizada levando em conta sua natureza teórica, teórico-prática ou prática, a autonomia dos cursos e as especificidades do processo formativo em cada área, bem como as indicações do Plano de Retomada de Atividades Presenciais na UFDPAr.

§ 3º As atividades presenciais, caracterizadas pela presença física de docentes e discentes, podem ser realizadas para a oferta dos Componentes Curriculares que correspondem a estágios obrigatórios e atividades práticas que exijam o uso de espaços específicos ou laboratório de ensino especializado.

§ 4º A oferta de Componentes Curriculares de natureza teórico-prática pode combinar atividades remotas e presenciais, desde que exijam o uso de espaços específicos ou laboratório de ensino especializado.

§ 5º A oferta de Componentes Curriculares de natureza teórica ou teórico-prática que não exijam o uso de espaços específicos ou laboratório de ensino especializado deve continuar sendo realizada por meio de atividades remotas, estas podendo ser síncronas e assíncronas.

**Art. 2º** Fica estabelecido, excepcionalmente, que o controle de frequência será realizado por meio da participação de discentes em atividades presenciais e remotas, estas podendo ser síncronas e assíncronas, de acordo com o Componente Curricular ofertado.

§ 1º A frequência mínima exigida é de 75% (setenta e cinco por cento), assim compreendidas:

- I – atividade Síncrona – assiduidade e participação na atividade realizada em tempo real;
- II – atividade Assíncrona – realização e envio de atividades acadêmicas;
- III – atividade presencial – assiduidade e participação em atividade realizada presencialmente.

**Parágrafo Único:** As chefias de curso devem especificar no cadastro da oferta o formato do componente curricular (remoto, presencial ou remoto/presencial).

**Art. 3º** As atividades dos programas institucionais no âmbito da PREG/UFDPAr/CAPES (Monitoria, Tutoria, Programa Institucional de Bolsas de Iniciação à Docência – PIBID e Residência Pedagógica – RP) serão realizadas no formato híbrido, podendo compreender atividades presenciais e remotas.

**Art. 4º** As demais normas referentes ao período letivo 2021.2 seguem a Resolução CEPEX/UFPI Nº 101 de 15 de julho de 2021.

**Art. 5º** Esta Resolução entrará em vigor na data da sua publicação, conforme disposto no Parágrafo único, do art. 4º, do Decreto nº 10.139, de 28 de novembro de 2019, justificando-se a urgência na excepcionalidade operacional da atividade administrativa no contexto de calamidade pública decorrente da Pandemia da COVID-19 e a necessidade de sua regulamentação.

**José Natanael Fontenele de Carvalho**  
Presidente do Conselho, em exercício e Vice-Reitor da UFDPAr